

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
5815-A/01

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AUTOR: DEPUTADO MILTON MONTI

PARTIDO
PL

UF
SP

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei 5815-A/ 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As empresas exploradoras do Serviço de Telecomunicação deverão tornar disponível o serviço gratuito de atendimento telefônico que permita aos telespectadores opinarem sobre a qualidade da programação das empresas exploradoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens”.

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos com a oportunidade do projeto de Lei do nobre Deputado Orlando Fantazini.

No entanto, entendemos que nossa emenda poderá aperfeiçoar o P.L. transferindo a obrigatoriedade do serviço gratuito de atendimento telefônico para as empresas operadoras do serviço de telecomunicações.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2003.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR